

CLAREIRA A legal society

Orçamento do Estado 2024 Disposições Fiscais



Resumimos neste documento as principais alterações e medidas de índole fiscal constantes da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2024 (LOE2024).

I. IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (“IRS”)

A. REGIME FISCAL APLICÁVEL A EX-RESIDENTES

São alterados os requisitos para benefício do regime fiscal aplicável a ex-residentes: exclusão de tributação de 50 % dos rendimentos de trabalho dependente e empresariais e profissionais, por um período de 5 anos. Assim, impõe-se agora que o sujeito passivo não tenha sido residente fiscal em Portugal nos últimos 5 anos (e já não 3 anos), Contrariamente à Proposta da LOE2024, , que propunha a eliminação do pressuposto da prévia residência fiscal do sujeito passivo, em Portugal.

A exclusão de tributação passa a ter um limite de € 250.000, sendo este limite aplicável, apenas, aos sujeitos passivos que se tornem fiscalmente residentes no ano de 2024, ou posteriormente.

B. IRS JOVEM - ISENÇÃO DE RENDIMENTOS DAS CATEGORIAS A E B

No regime especial aplicável aos sujeitos passivos com idades entre os 18 e os 26 anos (ou 30, se concluído doutoramento), passa a prever-se a isenção total de tributação dos rendimentos do trabalho da categoria A e B auferidos após o ano da conclusão de do ensino secundário (ou superior), no primeiro ano de atividade, com o limite de € 20.370,40.

Nos quatro anos seguintes, o rendimento estará parcialmente isento de IRS, com os seguintes limites:

- (i) 75 % no 2.º ano, com o limite de € 15.277,80;
- (ii) 50 % nos 3.º e 4.º anos, com o limite de € 10.185,20;
- (iii) 25 % no 5.º ano, com o limite de € 5.092,60.

C. OBRIGAÇÕES DECLARATIVAS – DECLARAÇÃO MODELO 3 IRS

Passam a ser obrigatoriamente reportados, na declaração anual de rendimentos, os rendimentos sujeitos a taxas liberatórias não englobados e os rendimentos não sujeitos a IRS, quando superiores a € 500, bem como os ativos detidos em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável.

D. TAXAS GERAIS DE IRS E DEDUÇÕES À COLETA

Os limites mínimos e máximos de rendimento coletável de cada escalão do IRS são atualizados em 3%, sendo igualmente atualizadas as taxas aplicáveis até ao 5.º escalão.

A taxa máxima de 48% passa a ser aplicável a rendimentos superiores a € 81.199 (atualmente €78.834).

Em matéria de deduções à coleta, passa a prever-se que 5% dos encargos com retribuição pela prestação de trabalho doméstico são dedutíveis à coleta de IRS, com o limite global de € 200.

Adicionalmente, o valor máximo dedutível a título de rendas de prédios urbanos para fins de habitação permanente passa a ser de € 600 (e já não € 502), sendo o valor de dedução de € 900 para

contribuintes que tenham um rendimento coletável igual ou inferior a € 7.703.

E. BENEFÍCIOS FISCAIS A FAVOR DE TRABALHADORES

- a) Isenção, com limites, de IRS e de contribuições sociais dos rendimentos de trabalho em espécie que resultem da utilização de casa de habitação permanente, localizada em território nacional, fornecida pela entidade patronal, a favor de trabalhador (desde que não seja titular, direta ou indiretamente, de mais de 10% do capital social ou dos direitos de voto da entidade patronal), no período entre 1 de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2026.
- b) Isenção de IRS até ao valor de uma remuneração fixa mensal, e com o limite de € 4.100, dos montantes atribuídos aos trabalhadores a título de participação nos lucros da empresa, por via de gratificação de balanço, pagos por entidades cuja valorização nominal das remunerações fixas do universo dos trabalhadores em 2024 seja igual ou superior a 5 %.

F. REGIME APLICÁVEL AOS TRABALHADORES DE *START-UPS* E *SCALE-UPS*

Prevê-se que os trabalhadores que, na data da entrada em vigor da presente lei, mantenham na sua esfera pessoal os títulos gerados dos ganhos derivados de planos de opções, de subscrição, de atribuição ou outros de efeito equivalente, sobre valores mobiliários ou direitos equiparados, e tenham beneficiado da isenção parcial (em 50%) de tributação do ganho, mantêm o benefício de isenção de tributação em IRS, desde que os títulos permaneçam na sua esfera por um período mínimo de dois anos desde o exercício da sua opção ou subscrição.

No caso de trabalhadores que tenham alienado os valores mobiliários ou direitos equiparados derivados de planos de opção, adquiridos antes da entrada em vigor da presente Lei, e que tenham beneficiado do regime de isenção parcial de IRS, os ganhos apurados pela diferença entre o valor de realização e o valor de mercado à data da aquisição da opção ou do direito serão tributados no âmbito da categoria G.

G. FIM DO REGIME DO RESIDENTE NÃO HABITUAL E APROVAÇÃO DO “INCENTIVO FISCAL À INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E INOVAÇÃO”

Com o OE2024 foi revogado o regime do residente não habitual, aprovado em 2009.

Sem prejuízo, o regime continua a ser aplicado aos sujeitos passivos que já se encontrem inscritos como residentes não habituais, enquanto não estiver esgotado o prazo de 10 anos concedido, bem como aos sujeitos passivos que a 31 de dezembro de 2023 reunissem as condições para serem qualificados como residentes fiscais em Portugal, e procedam à inscrição até 31 de março de 2024.

A título transitório, a Lei prevê um leque de situações taxativas ao abrigo das quais o sujeito passivo, não sendo residente fiscal em Portugal a 31 de dezembro de 2023, poderá ainda tornar-se residente não habitual.

Em contrapartida, a LOE2024 aprovou o **Incentivo fiscal à investigação científica e inovação** (IFIC), um benefício fiscal muito similar ao do regime de tributação do residente não habitual, podendo dele beneficiar, durante 10 anos, os sujeitos passivos que

não tenham sido residentes fiscais em Portugal nos 5 anos anteriores.

Este incentivo consiste na tributação à taxa de 20% derendimentos obtidos em Portugal nas categorias A (rendimentos do trabalho dependente) e B (rendimentos empresarias e profissionais), desde que auferidos por determinados sujeitos passivos¹.

Quanto aos rendimentos obtidos no estrangeiro de trabalho dependente, rendimentos empresarias e profissionais, de capitais, prediais e incrementos patrimoniais, aplicar-se-á o método da isenção, exceto se pagos ou colocados à disposição por entidades domiciliadas em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, caso em que serão tributados à taxa de 35 %.

¹ Incluem-se, designadamente, os seguintes sujeitos passivos enquadrados em; i) carreiras docentes de ensino superior e de investigação científica; ii) postos de trabalho qualificados e membros de órgãos sociais no âmbito dos benefícios contratuais ao investimento produtivo; iii) *profissões altamente qualificadas* a definir em Portaria a aprovar, desenvolvidas em empresas com *aplicações relevantes*, nos termos do Código Fiscal do Investimento, no exercício do início de funções ou nos 5 exercícios anteriores, que beneficiem ou tenham

A LOE2024 prevê que enquanto não for aprovada a Portaria que definirá as *profissões altamente qualificadas* que poderão beneficiar do regime, serão consideradas aquelas que correspondam às atividades previstas na Portaria n.º 12/2010, de 7 de janeiro, e consideram-se *empresas industriais e de serviços* aquelas cujo CAE principal esteja previsto na Portaria n.º 282/2014, de 30 de dezembro.

II. IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS (“IRC”)

A. DEDUTIBILIDADE DE ATIVOS INTANGÍVEIS

O custo de aquisição do *goodwill* adquirido numa concentração de atividades empresarias passa a ser dedutível como gasto fiscal por um período de 15 anos (e não 20 anos). Este regime aplica-se a

beneficiado do RFAI; iv) *empresas industriais e de serviços*, com CAEs definidos por Portaria, que exportem pelo menos 50% do seu volume de negócios; v) postos de trabalhos e membros de órgãos estatutários em *startups*, ou em entidades que exerçam atividades reconhecidas como relevantes para a economia nacional; vi) postos de trabalho desenvolvidos por residentes fiscais nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, nos termos a definir por decreto legislativo regional.

ativos cujo reconhecimento inicial ocorra nos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2024.

B. TAXAS

- a) A **taxa de IRC reduzida** (de 17%), aplicada aos primeiros €50.000 de matéria coletável, é de 12,5% no caso de sujeitos passivos qualificados como *startup* que reúnam, cumulativamente, determinadas condições².
- b) Desagravamento das **taxas de tributação autónoma** sobre encargos relacionados com viaturas ligeiras de passageiros, viaturas ligeiras de mercadorias, motos ou motociclos, sendo as taxas aplicáveis de:
- i) 8,5 % [10% até 2023] no caso de viaturas com um custo de aquisição inferior a € 27.500;

² i) Seja uma empresa inovadora com um elevado potencial de crescimento, com um modelo de negócio, produtos ou serviços inovadores, enquadrando-se nos termos definidos pela Portaria n.º 195/2018, de 5 de julho, ou à qual tenha sido reconhecida idoneidade pela ANI - Agência Nacional de Inovação, S.A., na prática de atividades de investigação e desenvolvimento ou certificação do processo de reconhecimento de empresas do setor da tecnologia; ii) Tenha concluído, pelo menos, uma ronda de financiamento de capital de risco por entidade legalmente habilitada para o investimento em capital de risco sujeita à

- ii) 25,5 % [27,5% até 2023] quando igual ou superior a € 27.500 € e inferior a € 35.000;
- iii) 32,5 % [35% até 2023] quando superior a € 35.000.

C. INCENTIVO FISCAL À RENOVAÇÃO DE FROTA DO TRANSPORTE DE MERCADORIAS

Durante o período de tributação que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2024, fica isenta de imposto a diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias resultantes da transmissão onerosa de veículos de mercadorias com peso bruto igual ou superior a 35 toneladas, adquiridos antes de 1 de julho de 2021 e com a primeira matrícula anterior a esta data, com enquadramento nas categorias C e D do IUC, desde que a totalidade do valor da realização seja reinvestido em veículos de mercadorias, da mesma categoria, que

supervisão da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) ou de autoridade internacional congénere da CMVM, ou mediante a aportação de instrumentos de capital ou quase capital por parte de investidores que não sejam acionistas fundadores da empresa, nomeadamente por business angels, certificados pelo IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, IP (IAPMEI, IP); iii) Tenha recebido investimento do Banco Português de Fomento, S. A., ou de fundos geridos por este, ou por empresas suas participadas, ou de um dos seus instrumentos de capital ou quase capital.

cumpram as normas de emissões Euro 6 C ou E, com primeira matrícula posterior a 1 de janeiro de 2024.

D. REGIMES EXTRAORDINÁRIOS DE APOIO A ENCARGOS SUPORTADOS COM ELETRICIDADE E GÁS NATURAL E ENCARGOS SUPORTADOS NA PRODUÇÃO AGRÍCOLA

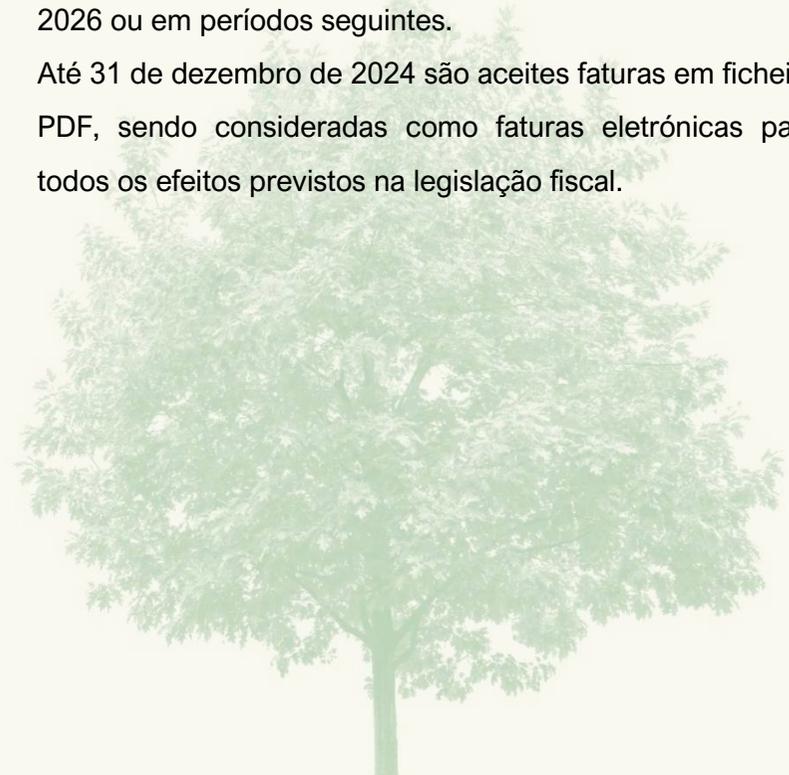
Mantêm-se em 2024 os regimes de majoração de determinados gastos e perdas.

Assim, por um lado, podem ser majorados em 20 % os gastos e perdas incorridos ou suportados referentes a consumos de eletricidade e gás natural na parte em que excedam os do período de tributação iniciado em 1 de janeiro de 2021, deduzidos de eventuais apoios recebidos nos termos do Decreto-Lei n.º 30-B/2022, de 18 de abril (Programa Apoiar Indústrias Intensivas em Gás).

Por outro lado, podem ser majorados 40% dos gastos e perdas incorridos ou suportados pelo sujeito passivo de IRC ou IRS (cat. B – contabilidade organizada) referentes à aquisição de determinados bens, quando utilizados no âmbito das atividades de produção agrícola.

E. OBRIGAÇÕES FISCAIS

- a) No cumprimento da obrigação de comunicação de inventários, ficam dispensados de valorização dos inventários: *i)* Todos os sujeitos passivos, relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2023; *ii)* Os sujeitos passivos que não estejam obrigados a inventário permanente, relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2024.
- b) A submissão do ficheiro SAF -T (PT) relativo à contabilidade, é aplicável aos períodos de 2025 e seguintes, a entregar em 2026 ou em períodos seguintes.
- c) Até 31 de dezembro de 2024 são aceites faturas em ficheiro PDF, sendo consideradas como faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal.



III. IMPOSTO DO SELO

A. ISENÇÃO DE IMPOSTO DO SELO

Estarão isentos de imposto do selo previsto na verba 17.1 da Tabela Geral do Imposto do Selo (TGIS) as operações de fixação temporária da prestação de contratos de crédito para aquisição ou construção de habitação própria permanente, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 91/2023, de 11 de outubro. A isenção aplicar-se-á desde a entrada em vigor do referido Decreto-Lei.

B. NÃO SUJEIÇÃO A IMPOSTO DO SELO

Para efeitos da verba 1.2 da TGIS, não estarão sujeitos a imposto do selo os donativos entre cônjuges ou unido de facto, descendentes e ascendentes, até ao montante de € 5.000. Apesar desta previsão, mantém-se inalterada a isenção do artigo 6.º, n.º 1, al. e) do Código do Imposto do Selo, que isenta os cônjuges ou unido de facto, descendentes e ascendentes nas transmissões gratuitas sujeitas à verba 1.2 da TGIS de que são beneficiários.

IV. IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS TRANSAÇÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS (“IMT”)

ATUALIZAÇÃO DE ESCALÕES

Os valores sobre que incide o IMT, previstos nas tabelas relativas a aquisição de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, e destinado exclusivamente a habitação, foram revistos, sendo o valor mínimo tributável de € 101.917 (valor em vigor até 31/12/2023 era de € 97.064).

V. ESTATUTO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Para além dos benefícios fiscais já referidos acima no âmbito do IRS e IRC, destacam-se as seguintes alterações:

A. REGIME FISCAL DE INCENTIVO À CAPITALIZAÇÃO DAS EMPRESAS

As importâncias dedutíveis, relativas a aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis, passam a ser calculadas com base na aplicação da taxa Euribor a 12 meses, , adicionada de um spread de 1,5 % (ou spread de 2%, em caso de PME ou de Small Mid Cap). Até à aprovação da LOE2024, as importâncias dedutíveis eram apuradas pela aplicação da taxa de 4,5% ao montante dos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis (ou 5%, no caso de PME ou de Small Mid Cap).

Para efeitos desta dedução, o montante dos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis deverá ser apurado por referência ao somatório dos valores apurados no próprio exercício e nos seis períodos de tributação anteriores (e já não nove).

O limite máximo da dedução passa a ser de € 4.000.000 (era de € 2.000.000).

B. ARRENDAMENTOS PARA HABITAÇÃO CELEBRADOS ANTES DO REGIME DO ARRENDAMENTO URBANO

Os rendimentos prediais (Cat. F), obtidos no âmbito de contrato de arrendamento para habitação celebrados antes da entrada em vigor do Regime do Arrendamento Urbano (RAU), que não transitaram para o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), , ficam isentos de tributação em IRS, pelo período de duração dos respetivos contratos. Os prédios objeto desses contratos de arrendamento ficam igualmente isentos de IMI, pelo mesmo período.

ADICIONALMENTE, SÃO DE RELEVAR AS SEGUINTE ALTERAÇÕES NO ÂMBITO DO EBF:

a) No âmbito e para efeitos do “*Incentivo fiscal à valorização salarial*” foi, designadamente, redefinido o conceito de “leque

salarial”, tendo sido introduzidas definições aos conceitos de “aumento salarial”, “remuneração fixa” e “remuneração mínima mensal garantia”.

b) O regime de tributação aplicável às entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira a partir de 1 de janeiro de 2015 foi prorrogado por mais um ano, até 31 de dezembro de 2024.

VI. CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO

A. APLICAÇÕES RELEVANTES

Para efeito de cálculo dos benefícios fiscais previstos no Código, designadamente no âmbito do *Regime fiscal de apoio ao investimento* (“RFAI”), passam a considerar-se como “aplicações relevantes” os *custos salariais estimados decorrentes da criação de postos de trabalho*, quando digam respeito a pessoal com habilitações literárias do nível 7 ou do nível 8 do Quadro Nacional de Qualificações.

Estes custos correspondem ao custo total suportado pelas empresas beneficiárias em relação àqueles postos de trabalho criados, incluindo o salário bruto antes de impostos, as contribuições obrigatórias para a segurança social, o seguro de acidentes de trabalho, os encargos com a guarda de crianças e ascendentes, bem

como outros encargos de origem legal ou advenientes de regulamentação coletiva de trabalho.

As despesas com pessoal com habilitações literárias mínimas do nível 7 do Quadro Nacional de Qualificações não são cumuláveis para efeitos dos benefícios fiscais previstos no Código, sendo consideradas aplicações relevantes pela ordem legalmente prevista.

VII. OUTRAS DISPOSIÇÕES FISCAIS:

- a. O pagamento, por pessoas coletivas, de prestações tributárias e quaisquer outros créditos cobrados pela Autoridade Tributária e Aduaneira, passam a ser exclusivamente efetuados por meios de pagamento eletrónico.
- b. Prevê-se que, até 31 de dezembro de 2024, possam migrar para os tribunais arbitrais os processos de impugnação judicial que tenham dado entrada até 31 de dezembro de 2021 e se encontrem pendentes de decisão em primeira instância nos tribunais tributários.

A presente informação é prestada de forma geral e abstrata e destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão. A presente informação não pode ser reproduzida, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização da Clareira Legal.

A legal society

Clareira Legal
Sociedade de
Advogados SP, RL

Rua dos Remolares
nº14, 2ºAndar
1200-371 Lisboa

P +351 213 400 800
W www.clareira.com
E geral@clareira.com

CLAREIRA

A legal society

State Budget 2024 Main tax amendments

Clareira Legal
Sociedade de
Advogados SP, RL

Rua dos Remolares
nº14, 2ºAndar
1200-371 Lisboa

P +351 213 400 800
W www.clareira.com
E geral@clareira.com



We summarize in this document, the main tax amendments contained in Law No. 82/2023, of December 29, which approved State Budget for the year 2024 (LOE2024).

I. PERSONAL INCOME TAX ("IRS")

A. TAX REGIME APPLICABLE TO FORMER RESIDENTS ("EX-RESIDENTES")

Change of requirements to benefit from tax regime applicable to former residents: exclusion from taxation of 50% of employment, business, and professional income, for a period of 5 years. It is now required that the taxpayer has not been a tax resident in Portugal in any of the preceding 5 years (and no longer 3 years) and has been a tax resident in Portugal in any period preceding the said 5-year period.

The exclusion from taxation is now capped at € 250,000. This cap is only applicable to taxpayers who become tax residents in 2024 or any subsequent year.

B. YOUTH INCOME TAX ("IRS JOVEM)

In the special regime applicable to taxpayers aged between 18 and 26 years (or 30, if completed with a PhD), there is now a full exemption from taxation income derived from employment/professional activities (category A and B) earned after the year of completion of secondary (or higher) education, in the first year of activity, with a cap of € 20,370.40 (40 times IAS).

In the following years, the income will be partially exempt from IRS, with the following caps:

- a) 75% in the 2nd year, with a cap of € 15,277.80 (30 times IAS);
- b) 50% in the 3rd and 4th years, with a cap of € 10,185.20 (20 times IAS);
- c) 25% in the 5th year, with a cap of € 5,092.60 (10 times IAS).

C. DECLARATIVE OBLIGATIONS – IRS MODEL 3 DECLARATION

Income subject to final withholding taxes and income not subject to IRS, exceeding € 500, as well as assets held in countries, territories, or regions with a clearly more favorable tax regime, are now mandatorily reported in the IRS annual income tax return.

D. GENERAL IRS RATES AND TAX DEDUCTIONS

The caps of taxable income for each IRS bracket were updated by 3%, and the rates applicable up to the 5th bracket were also updated.

The maximum rate of 48% is now applicable to income of or exceeding €81,199 (currently €78,834).

Regarding tax deductions, 5% of the expenses with remuneration of domestic work is now tax deductible from IRS, with a global limit of € 200.

The maximum amount deductible for rents of urban buildings for permanent housing purposes is now € 600 (and no longer € 502), and € 900, for taxpayers who have a taxable income equal to or lower than € 7,703.

E. TAX BENEFITS IN FAVOUR OF WORKERS

- a. Exemption, with caps, from personal income tax and social contributions of income from work in kind resulting from the use of a permanent dwelling house provided by the employer, located in Portuguese territory, , in favor of an employee (provided that he/she does not hold, directly or indirectly, more than 10% of the employer's share capital or voting

rights), for the period from 1 January 2024 to 31 December 2026.

- b. Exemption from personal income tax up to the value of one monthly remuneration, capped to € 4,100, of the profit share distributions in favor of employees by way of a balance sheet bonus, paid by employers that increase at least 5% of its employees fixed remuneration in 2024

F. REGIME APPLICABLE TO START-UP AND SCALE-UP EMPLOYEES

It is foreseen that employees who, on the date of entry into force of this law, keep securities generated from the gains derived from options plans, subscription plans, attribution plans or others of equivalent effect, on securities or similar rights, and have benefited from the partial exemption from taxation of the gain (at 50%), maintain such benefit of exemption from IRS taxation, as long as they keep securities for a minimum period of two years counted from the exercise of their option or subscription.

In the case of employees who have sold the securities or similar rights derived from option plans, acquired before the entry into force of this Law, and who have benefited from the partial exemption regime from IRS, the gains calculated by the difference between the

transfer value and the market value on the date of acquisition of the option or right will be taxed as capital gains (Category G).

G. END OF NON-HABITUAL RESIDENT REGIME AND APPROVAL OF THE "TAX INCENTIVE FOR SCIENTIFIC RESEARCH AND INNOVATION"

With the State Budget 2024, the non-habitual resident regime, approved in 2009, was revoked.

The regime continues to apply to taxpayers who are already registered as non-habitual residents, until the 10-year period granted expires, as well as to taxpayers who on December 31, 2023, met the conditions to be qualified as tax residents in Portugal, and register by March 31, 2024.

On a transitional provision, the Law provides for situations under which taxpayer who were not tax resident in Portugal on December 31, 2023, may still become a non-habitual resident.

¹ These include, in particular, the following taxpayers classified as: i) teaching careers in higher education and scientific research; ii) qualified jobs and board members within the scope of contractual benefits for productive investment; iii) *highly qualified professions* to be defined in an Ordinance to be approved, developed in companies with *relevant applications*, under the terms of the Investment Tax Code, in the beginning of functions or in the 5 previous years, which benefit or have benefited from

On the other hand, the LOE2024 approved the Tax Incentive for Scientific Research and Innovation (IFIC), a tax benefit very similar to the non-habitual resident tax regime, applicable to taxpayers who have not been tax residents in Portugal in the previous 5 years, and that will benefit from it for 10 years.

This incentive consists of taxation, at a 20% rate of employment income obtained in Portugal (category A) and business and professional income (category B), if earned by certain taxpayers¹.

As for income obtained abroad from employment, business and professional income, capital, property and capital increases, the exemption method will apply, except if paid or made available by entities domiciled in a country, territory, or region subject to a clearly more favorable tax regime, in which case they will be taxed at a 35% rate.

The LOE2024 provides that until the Ordinance that will define the *highly qualified professions that may benefit from the regime* is

the RFAI; iv) *industrial and service enterprises*, with CAEs defined by Ordinance, which export at least 50% of their turnover; v) jobs and board members in *startups*, or in entities that carry out activities recognized as relevant to the national economy; vi) jobs developed by tax residents in the Autonomous Regions of the Azores and Madeira, under the terms to be defined by regional legislative decree.

not approved, Ordinance No. 12/2010, of January 7, shall be considered. Also, industrial and services companies are considered those which main CAE is provided for in Ordinance No. 282/2014, of December 30.

II. CORPORATE INCOME TAX ("IRC")

A. DEDUCTIBILITY OF INTANGIBLE ASSETS

The acquisition cost of *goodwill* acquired in a business combination is now deductible as a tax expense for a period of 15 years (instead of 20 years). This regime applies to assets whose initial recognition occurs in the tax periods that start on or after January 1, 2024.

² i) Is an innovative company with a high growth potential, with an innovative business model, products or services, falling within the terms defined by Ordinance No. 195/2018, of 5 July, or which has been recognized as suitable by ANI - Agência Nacional de Inovação, S.A., in the practice of research and development activities or certification of the recognition process of companies in the technology sector; ii) Has completed at least one round of venture capital financing by an entity legally qualified for venture capital investment subject to the supervision of the Portuguese Securities Market

B. RATES

- a) The **reduced corporate income tax rate** (of 17%), applied to the first €50,000 of taxable income, is 12.5% in the case of companies qualified as *startups* who cumulatively meet certain conditions².
- b) Reduction of **autonomous taxation rates** on expenses related to passenger vehicles, some commercial vehicles, or motorcycles, as follows:
 - (i) 8.5% [10% until 2023] in the case of vehicles with an acquisition cost of less than €27,500;
 - (ii) 25.5% [27.5% until 2023] when equal to or greater than €27,500 and less than €35,000;
 - (iii) 32.5% [35% by 2023] when exceeding €35,000.

Commission (CMVM) or a similar international authority of the CMVM, or through the contribution of equity or quasi-equity instruments by investors who are not founding shareholders of the company; namely by business angels, certified by IAPMEI - Agency for Competitiveness and Innovation, IP (IAPMEI, IP); iii) Has received investment from Banco Português de Fomento, S.A., or from funds managed by it, or by its subsidiaries, or from one of its equity or quasi-equity instruments.

C. TAX INCENTIVE FOR THE RENEWAL OF THE TRANSPORT FLEETS

During the tax period starting on or after 1 January 2024, it shall be exempt from CIT the positive difference between capital gains and losses derived from transfer of freight vehicles with a gross weight of 35 tons or more, acquired before 1 July 2021 and with the first registration prior to that date, falling under IUC categories C and D, provided that the entire value of the output is reinvested in other vehicles, of the same category, that comply with Euro 6 C or E emission standards, with first registration after 1 January 2024.

D. EXTRAORDINARY SUPPORT SCHEMES FOR ELECTRICITY AND NATURAL GAS COSTS AND AGRICULTURAL PRODUCTION COSTS

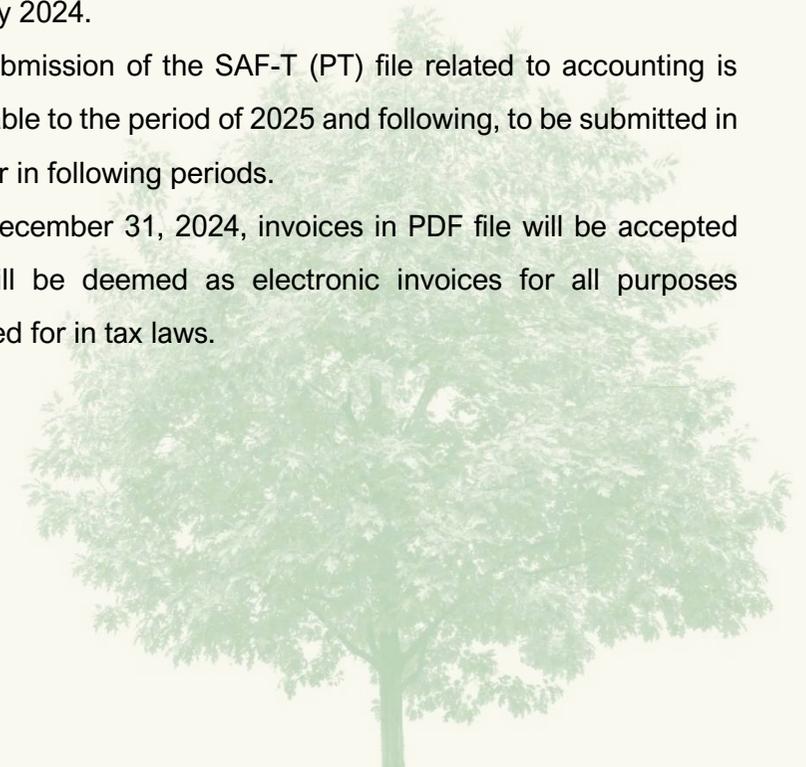
These regimes will be maintained in 2024.

Thus, on one hand, costs and losses incurred in relation to electricity and natural gas consumption may be increased by 20% to the extent that it exceeds those of the tax period starting on 1 January 2021, deducted from any incentive received under the terms of Decree-Law No. 30-B/2022, of 18 April (Support for Gas-Intensive Industries Program).

On the other hand, costs and losses incurred or borne by the IRC or IRS taxpayer (cat. B – organized accounting) related to the acquisition of certain goods, when used within the scope of agricultural production activities, may be increased by 40%.

E. TAX REPORTING OBLIGATIONS

- a) In compliance with the obligation to communicate inventories, the following taxpayers shall be exempt of inventory valuation: i) All taxpayers, in relation to the tax period starting on or after January 1, 2023; ii) Taxpayers who are not required to carry out a permanent inventory, for the tax period starting on or after 1 January 2024.
- b) The submission of the SAF-T (PT) file related to accounting is applicable to the period of 2025 and following, to be submitted in 2026 or in following periods.
- c) Until December 31, 2024, invoices in PDF file will be accepted and will be deemed as electronic invoices for all purposes provided for in tax laws.



III. STAMP DUTY

A. STAMP DUTY EXEMPTION

Operations to temporarily fix installments of loan contracts aimed for acquisition or construction of permanent housing, under Decree-Law no. 91/2023, of 11 October, will be exempt from stamp duty (paragraph 17.1 of the General Table of Stamp Duty (TGIS)). Such exemption will apply as from entry into force of the aforementioned Decree-Law.

B. TRANSFERS NOT SUBJECT TO STAMP DUTY

For the purposes of paragraph 1.2 of the TGIS, donations between spouses or de facto partners, descendants, and ascendants, up to the amount of € 5,000, will not be subject to stamp duty. Despite this provision, the exemption from Article 6(1)(e) of the Stamp Duty Code, which exempts spouses or de facto partners, descendants, and ascendants from free transfers subject to paragraph 1.2 of the TGIS of which they are beneficiaries, remains unchanged.

IV. REAL ESTATE TRANSFER TAX ("IMT") UPDATE

The amounts as from which the IMT will be levied on the acquisition of urban property exclusively for own and permanent housing, and intended exclusively for housing, have been increased to € 101,917 (value in force until 31 December 2023 was € 97,064).

V. TAX BENEFITS CODE

In addition to the tax benefits already mentioned above within the scope of IRS and IRC, the following amendments shall be considered:

A. TAX REGIME OF THE INCENTIVE TO THE CAPITALIZATION OF COMPANIES ("INCENTIVO À CAPITALIZAÇÃO DAS EMPRESAS" OR "ICE")

The deductible amounts, relating to net increases in eligible equity, are now calculated based on the application of the 12-month Euribor rate, plus a spread of 1.5% (or a spread of 2%, in the case of SMEs or Small Mid Caps). Until the approval of the LOE2024, the deductible amounts were calculated by applying the rate of 4.5% to the amount of the net increases in eligible equity (or 5% in the case of SMEs or Small Mid Caps).

For the purposes of this deduction, the amount of the net increases in eligible equity must be calculated by reference to the sum of the amounts calculated in the financial year itself and in the six previous tax periods (instead of nine).

The maximum deduction limit is now €4,000,000 (and no longer €2,000,000).

B. RESIDENTIAL LEASES INITIATED BEFORE THE URBAN LEASE REGIME (“RAU”)

Income (Cat. F), obtained under a residential lease agreement initiated before entry into force of the Urban Lease Regime (RAU), which was not updated to New Urban Lease Regime (NRAU), is exempt from IRS taxation, for the duration of the respective contract. The buildings subject to these lease agreements are also exempt from Municipal Property Tax (“IMI”) for the same period.

IN ADDITION, THE FOLLOWING AMENDMENTS TO TAX BENEFITS CODE SHOULD BE HIGHLIGHTED:

1. Within the scope and for the purposes of the *"Tax Incentive for wage increase"*, the concept of "wage range" was

redefined, and definitions were introduced for the concepts of "wage increase", "fixed remuneration" and "guaranteed minimum monthly remuneration".

2. The taxation regime applicable to entities licensed in the Madeira Free Trade Zone as of 1 January 2015 has been extended for another year, until 31 December 2024.

VI. INVESTMENT TAX CODE

A. RELEVANT APPLICATIONS

For the purpose of calculating the tax benefits provided for in the Code, namely within the scope of *Contractual tax benefits to productive investment and Tax Regime for Investment Support* (“Regime Fiscal de Apoio ao Investimento” or “RFAI”), wage costs resulting from the creation of jobs *are now considered as "relevant investments"*, when concerned to staff with educational qualifications at level 7 or level 8 of the National Qualifications Framework.

These costs correspond to the total cost borne by the beneficiary companies in relation to those jobs created, including gross salary before tax, compulsory social security contributions, insurance against accidents at work, childcare and relatives in the ascending

line, as well as other costs arising from legal origin or arising from collective bargaining agreements.

Expenses with personnel with educational qualifications of minimum level 7 of the National Qualifications Framework are not cumulative for the purposes of the tax benefits provided for in the Investment Tax Code and are considered relevant applications in the order provided for by law.

VII. OTHER TAX PROVISIONS:

- a) The payment of taxes to the Tax and Customs Authorities by companies must be made exclusively electronically.
- b) Until 31 December 2024, tax judicial claims that have been filed until 31 December 2021 and that are pending decision at first instance in tax courts may migrate towards arbitration court (“CAAD”).

This information is provided in a general and abstract manner and is intended to be distributed among Clients and Colleagues and should not serve as a basis for any decision-making. This information may not be reproduced, in whole or in part, without the express consent of Clareira Legal.

A legal society

Clareira Legal
Sociedade de
Advogados SP, RL

Rua dos Remolares
nº14, 2ºAndar
1200-371 Lisboa

P +351 213 400 800
W www.clareira.com
E geral@clareira.com